



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
VISTA SERRANA – PARAÍBA

**LEI N° 063/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO  
MINIMO O SALARIO MINIMO AOS OCUPANTES DE  
CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos **ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança** da Prefeitura de VISTA SERRANA.

Parágrafo único. A atualização de subsídio, gratificação ou salário constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana-PB, **de 20 de Março de 2012.**

**JURANDY ARAUJO DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL